

CONSELHO SUPERIOR

Resolução nº 053, de 17 de abril de 2000.

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DE BOLSAS DE MESTRADO E DE DOUTORADO.

O CONSELHO SUPERIOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE ALAGOAS - FAPEAL, no uso de suas atribuições e de acordo com a deliberação tomada em sessão realizada no dia 17/04/2000,

R E S O L V E:

Art. 1º – Estabelecer os critérios a seguir discriminados para a concessão de bolsas de mestrado e doutorado:

1. A concessão de bolsa de mestrado será anual, com possibilidade de uma única renovação, dependendo da data de início do curso (máximo de dois anos).
2. A concessão de bolsa de doutorado será anual, com possibilidade de até três renovações, dependendo da data de início do curso (máximo de quatro anos).
3. Serão computados os períodos de bolsa apoiados por outras agências de fomento.
4. O bolsista deverá dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa, e fixar residência na cidade onde o curso está sendo realizado.
5. Requisitos e condições para os bolsistas:
 - 5.1 Essas modalidades de bolsa destinam-se, em primeira prioridade, aos alunos que necessitem de apoio financeiro para dedicar-se integralmente às atividades do curso/projeto de pesquisa, por não disporem de remuneração proveniente de atividades profissionais de qualquer natureza. Neste caso encontram-se os alunos que não têm vínculo e aqueles que têm vínculo suspenso sem remuneração, no período da formação.

5.2 Em segunda prioridade, essas bolsas poderão ser concedidas aos alunos que têm vínculo empregatício, liberados com manutenção do salário, mas que tiveram sobrecarga no seu orçamento pessoal por transferir residência para

a localidade do curso. Somente neste caso alunos com rendimentos poderão receber bolsa.

5.3 Não é permitida a concessão de bolsa a candidato que receba qualquer tipo de remuneração proveniente de vínculo empregatício ou atividade alheia ao curso específico de pós-graduação, como residência médica e atividades profissionais autônomas.

5.4 A concessão da bolsa de formação de pesquisador não se aplica a candidato aposentado que não esteja em pleno exercício de suas atividades.

5.5 Excepcionalmente, para o candidato com vínculo empregatício, no governo estadual, liberado com manutenção do salário, poderá ser concedido o equivalente a 50% do valor da bolsa de mestrado ou doutorado, desde que o curso contemple áreas prioritárias em C&T, definidas no Plano Estratégico do Estado.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Maceió, 17 de abril de 2000.

Fernando Barreiros
Presidente